



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos provenientes da coleta de resíduos recicláveis, no município de Porto Ferreira.

OBJETO LICITADO				VALOR ESTIMADO PARA 6 MESES (R\$)	
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unit.	Total
1	1	Equipe/mes	<i>Coleta de resíduos provenientes da coleta de resíduos recicláveis</i>	38.323,69	229.942,14
					R\$ 229.942,14

2. Justificativa

3. Da execução

3.1. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

3.1.1. Coleta de resíduos provenientes da coleta de resíduos recicláveis.

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Memorial, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados na Planilha de Preços e quantitativos previstos neste Memorial.

3.3. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.

3.4. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

3.6. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável (eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente).

3.7. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

3.8. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

3.9. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

3.10. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

3.11. A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

3.11.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.11.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.11.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.11.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

3.11.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

3.11.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.11.7. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

3.11.8. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.11.9 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

3.11.10 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. DO SERVIÇO

4.1. COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

A coleta do resíduo reciclável consiste no recolhimento de todos e quaisquer resíduos da coleta seletiva dispostos regular ou esporadicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e da prestação de serviços, bem como os resultantes das áreas administrativas das Indústrias, devidamente dispostos em sacos verdes, os quais deverão ser devida e adequadamente transportados pela empresa contratada até a sua regular destinação final.

Com a finalidade de preservar o Meio Ambiente e aumentar o tempo de utilização das trincheiras, é terminantemente proibido que o resíduo reciclável seja depositado nas trincheiras do Aterro Sanitário Municipal, o que será fiscalizado pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

A coleta do resíduo reciclável deverá ser realizada de porta em porta em toda a área urbana do município, não sendo permitindo o amontoamento de sacos de resíduos nas ruas e esquinas. Na hipótese de impossibilidade de acesso do veículo coletor, a remoção do resíduo deverá ser manual. Estão excluídos da coleta seletiva os resíduos sólidos domiciliares.

Excluem-se os resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e outros resíduos que devem ser tratados através de logística reversa.

A coleta de resíduos recicláveis deverá ser realizada em toda a área de extensão do município, vias públicas abertas e em possíveis vias que poderão ser abertas no decorrer do contrato, sempre respeitando a frequência de coleta estabelecida em contrato.

A coleta ocorrerá segundo cronograma a seguir:

Cronograma de Coleta Seletiva por regiões

Itinerário	Dias
1 – Centro	Segunda-feira
2 – Zona Sul	Terça-feira
3 – Zona Leste	Quarta-feira
4 – Zona Norte	Quinta-feira
5 – Zona Oeste	Sexta-feira

Para realização dos serviços de coleta de resíduos recicláveis é obrigatório a utilização de caminhão com carroceria diferenciada (no mínimo tipo gaiola), regularizados e em plena conformidade e atendimento à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

É de responsabilidade integral da empresa contratada a disponibilização e entrega de sacos plásticos verdes com capacidade para 100 (cem) litros para toda a população, possibilitando que o resíduo reciclável seja separado dos demais resíduos.

Os veículos que serão utilizados pela contratada deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a prestação dos serviços e em perfeitas condições de uso e operação, observadas as condições mínimas previstas neste projeto básico.

Os veículos e equipamentos que eventualmente forem utilizados à noite deverão estar equipados com dispositivos próprios de segurança, tais como sinalizador de teto com luz giratória e adesivos traseiros reflexivos.

A empresa contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Administração.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de um veículo reserva para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso do caminhão utilizado.

A empresa contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão para a integral e perfeita execução dos serviços de coleta, sem prejuízo da disponibilidade do reserva disposto no item anterior, devendo estar incluído no custo o motorista, os ajudantes, o combustível e demais despesas e custos diretos e indiretos.

Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção dos veículos correrão por conta única e exclusiva da empresa Contratada.

Os quantitativos de veículos e equipamentos desta relação poderá ser diminuída e/ou ampliada durante o período contratual de acordo com a necessidade.

O veículo utilizado para execução dos serviços de coleta de material reciclável, preferencialmente, não poderá ter idade média superior a 03 (três) anos de fabricação, durante a vigência do contrato, devendo estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Nos veículos de coleta e equipamentos somente deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade, salvo a logomarca da empresa e adesivos para campanhas de educação ambiental e logomarcas de apoiadores destas campanhas.

A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho do serviço de coleta para período diurno, com quadro mínimo de: 02 coletores e 01 motorista por caminhão, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de coleta de cada região, as frequências, os períodos de execução, os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta.

A disposição final dos resíduos sólidos coletados deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, sendo terminantemente proibido que o resíduo reciclável seja depositado nas trincheiras do Aterro Sanitário Municipal, o que será fiscalizado pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

O material coletado no município deverá ser entregue a associação ou cooperativa de coleta de materiais recicláveis, formalmente estabelecida no município.

A Contratada deverá pesar o material recolhido antes da destinação para associação ou cooperativa de materiais recicláveis. Uma via de cada uma das comprovações de pesagem deverá ser encaminhada à associação ou cooperativa e a outra deverá ser encaminhada quinzenalmente, junto com a medição dos serviços, a ser encaminhada para a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

A Contratada fica obrigada a realizar campanha de conscientização e educação ambiental, nos moldes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Educação Ambiental. As campanhas serão realizadas, no mínimo 04 vezes ao ano.

A Contratada fica obrigada a atuar no apoio da implantação e fortalecimento de associação ou cooperativa de coletores de recicláveis no município.

A Contratada deverá fazer uma vez ao ano, a caracterização dos resíduos coletados.

5. PLANILHA QUANTITATIVA DO ITEM ACIMA CITADO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade estimada (mensal)
4	Coleta de resíduos provenientes da coleta de resíduos recicláveis	Equipe/mês	01

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em 15 (quinze) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela S.I.O.M.A.

6.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, devidamente atestadas pela Secretaria.

CRISTIANE DANIELE FRANCISCO

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

MARCO AURÉLIO AONA

Secretario de Infraestrutura, Obras
E Meio Ambiente